



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4733, DE 12/03/96

sanção tácita

Processo n.º 18.834

PROJETO DE LEI N.º 6.597

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

Arquive-se

William F. de
Diretor Legislativo
18/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18824
[Signature]

MATÉRIA	Comissões
PL 6597	CJR COSHRES

Ao Consultor Jurídico.

@Marianhedli
Diretora Legislativa
28 106195

QUORUM : MS

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>A CJR.</p> <p>@Marianhedli Diretora Legislativa 19 108195</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Avoco [Signature] Presidente 19 108195</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>[Signature] Relator 19 108195</p>
--	--	--

<p>A Comissão <u>COSHRES</u>.</p> <p>@Marianhedli Diretora Legislativa 10 108195</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Avoco [Signature] Presidente 16 108195</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>[Signature] Relator 16 108195</p>
--	--	--

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p> </p>	<p> </p>	<p> </p>
----------	----------	----------

No. 03
Proc. 18834
Qu



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 950/95

PUBLICADO
em 08/08/1951

18834 JUN 95 181317

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSMATES
[Signature]
Presidente
1º / 8 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
13/02/196

PROJETO DE LEI Nº 6.597

Altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.385, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"h) usar sobreveste tipo capa sem mangas, conforme definido em regulamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.06.1995

[Signature]
MARCÍLIO GARRA

*

ns



(PL nº 6.597 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Pretende este projeto introduzir exigência na lei que regula o comércio e serviços ambulantes, no sentido do uso pelos vendedores de uma vestimenta - a servir de uniforme - tipo capa sem mangas, como forma de fácil identificação desses e como fator de higiene e asseio corporal.

Para tanto, busco o apoio dos nobres Pares.

MARCÍLIO CARRA

*

NS



LEI Nº 4.385/94

tabelecimentos assemelhados;

f) a menos de 10 (dez) metros dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;

g) a menos de 20 (vinte) metros de estabelecimentos que comercializem produtos similares;

h) em frente a residências, sem anuência do morador;

i) a menos de 6 (seis) metros a contar do ponto de concordância das esquinas, em relação à rua pretendida;

j) a menos de 20 (vinte) metros dos acessos às igrejas e templos religiosos.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e das Proibições

Artigo 19 - Além de outras obrigações previstas nesta Lei, são deveres do ambulante:

a) portar o comprovante do licenciamento da atividade e respectivo crachá de identificação, a ser fornecido pelo órgão licenciador;

b) exercer pessoalmente a sua atividade;

c) demonstrar rigorosa higiene pessoal;

d) demonstrar produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

e) manter limpo o seu local de trabalho;

f) observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;

g) usar invólucro adequado para envolver alimentos.

Artigo 20 - É proibido aos ambulantes:

a) comercializar produtos tóxicos, farmacêuti-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 18.834
PL

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.192

PROJETO DE LEI Nº 6.597

PROCESSO Nº 18.834

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei altera a Lei nº 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 04, e vem instruída com o texto da norma que se pretende alterar, conforme se constata as fls. 05.

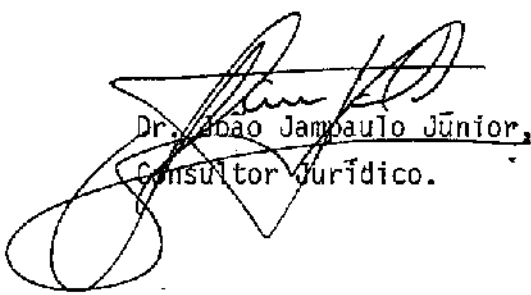
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, caput, LOM.), e quanto a iniciativa que é concorrente (Art. 45, LOM.).
2. A matéria é de natureza legislativa, pois busca a alteração de uma lei local (Lei nº 4.385/94). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: Maioria simples (Art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de Julho de 1.995.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.834

PROJETO DE LEI Nº 6.597, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

PARECER Nº 1.996

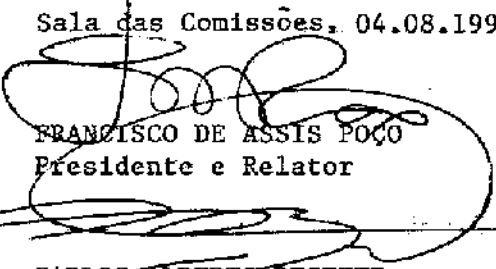
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame o caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a análise jurídica apresentada pelo órgão técnico da Casa, expressa no Parecer nº 3.192, às fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

Para se intentar a alteração de diploma legal local mister se faz que se dê mediante nova norma, situada no mesmo grau de hierarquia daquele. Nesse sentido nada objetamos quanto a pretensão em estudo, que se nos afigura livre de qualquer óbice.

Assim entendendo, finalizamos o presente juízo votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.08.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI

APROVADO EM 08.08.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.834

PROJETO DE LEI Nº 6.597, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

PARECER Nº 2.058

Consoante depreendemos da justificativa de fls. 04, menciona o autor da proposta exigir dos prestadores de serviços ambulantes o uso de sobreveste, um tipo de capa sem mangas, como forma de fácil identificação desses trabalhadores.

Sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, âmbito ao qual situaremos este nosso juízo, também entendemos importante a medida, sobretudo por parte daqueles que vendem comidas e lanches, uma vez que com o uso da vestimenta pode-se detectar a higiene, ou a falta dela, por parte do consumidor.

Então, não nos opomos quanto a pretensão inserta na iniciativa, em face desta merecer o nosso apoio.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 17.08.1995

APROVADO EM 22.08.95

CARLOS ALBERTO BESTETI
Presidente e Relator

NEYTON MÁRIO DE SOUZA

EDER GUGLIELMIN

ERAZÉ MARTINHO

JORGE NASSIF HADDAD

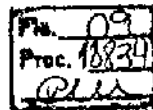
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 02.96.45
Proc. 18.834

Em 14 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.273, referente ao Projeto de Lei nº 6.597, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.597

AUTÓGRAFO Nº 5.273

PROCESSO Nº 18.834

OFÍCIO PR Nº 02/96/045

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14, 02, 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/96

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*

18834



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICADO
em 16/02/96

Proc. 18.834

AUTÓGRAFO Nº 5.273

(Projeto de Lei nº 6.597)

Altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.385, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"h) usar sobreveste tipo capa sem mangas, conforme definido em regulamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (14.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

sc



LEI Nº 4.733, DE 12 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de fevereiro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.385, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"h) usar sobreveste tipo capa sem mangas, conforme definido em regulamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12.03.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Of. PR 03.96.41
Proc. 18.834

Em 12 de março de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 02.96.45, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.733, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

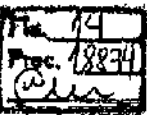

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 15-03-1996

LEI Nº 4.733, DE 12 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobveste.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de fevereiro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.385, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"f) usar sobveste tipo capa sem mangas, conforme definido em regulamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"BOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12.03.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

